Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

TRYBE VQV SSI FIDC

CNPJ nº 39.883.874/0001-70

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 0 (zero) Direitos Creditórios a vencer e 353 (trezentos e cinquenta e três) direitos creditórios vencidos, para os quais foram apuradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Considerando que não foram apuradas inconsistências, não foram tomadas medidas adicionais pelo Administrador.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios Contratos Educacionais Trybe, considerados conjunta e indistintamente, conforme Subitem 4.1, Item 4, do Regulamento.

Considerando a inexistência de cessão para o Trimestre em referência, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Item 10, do Regulamento.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral, bem como não foi realizada aquisição de precatórios federais.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

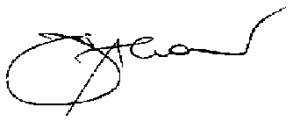

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

MILENIO
CAPITAL

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2 º TRIMESTRE DE 2026
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRYBE VQV SSI - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 39.883.874/0001-70

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1 º trimestre de 2025 do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Trybe Vqv Ssi – Responsabilidade Limitada ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecido em Regulamento. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.
Os Direitos Creditórios CCB são oriundos da emissão das CCBs pelos Devedores em benefício da Trybe SCD, para financiamento da contraprestação à oferta do curso livre de educação profissional na área de desenvolvimento e programação de software e outras profissões digitais, conforme ofertado periodicamente pela Trybe Education aos Devedores, cujo conteúdo programático pode incluir o foco em desenvolvimento e programação de software ou em outras profissões digitais (i.e., o Curso Trybe), bem como os serviços acessórios que serão prestados de tempos em tempos pela Trybe Education aos Devedores no âmbito do Curso Trybe, incluindo, sem limitação, projetos que simulam desafios da vida profissional, orientação para carreira e preparação para o mercado de trabalho, apoio individualizado e outros serviços de ensino, que serão endossadas ao Fundo nos termos do Contrato de Endosso. Os Direitos Creditórios Contratos Educacionais Trybe são originados a partir da celebração dos Contratos Educacionais Trybe entre os Devedores e a Trybe Education para disciplinar os direitos, deveres e obrigações de pagamento dos Devedores à Trybe Education como à oferta do curso livre de educação profissional na área de desenvolvimento e programação de software e outras profissões digitais, conforme ofertado periodicamente pela Trybe Education aos Devedores, cujo conteúdo programático pode incluir o foco em desenvolvimento e programação de software ou em outras profissões digitais (i.e., o Curso Trybe), bem como os serviços acessórios que serão prestados de tempos em tempos pela Trybe Education aos Devedores no âmbito do Curso Trybe, incluindo, sem limitação, projetos que simulam desafios da vida profissional, orientação para carreira e preparação para o mercado de trabalho, apoio individualizado e outros serviços de ensino, e serão cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão.
No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

Clicksign 1f0a63af-f4ba-4366-b642-d1e659613fa4

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Não ocorreram contratos relevantes firmados no trimestre analisado.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Não se aplica.

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b. **Motivação da alienação.**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreram impactos no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos provenientes de qualquer descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios.

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Clicksign 1f0a63af-f4ba-4366-b642-d1e659613fa4

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

Dadas todas as especificidades da operação do FIDC Trybe e, principalmente o Modelo de Sucesso Compartilhado, cabe analisar somente a expectativa de recebimento atrelada aos boletos emitidos com vencimentos nos meses de referência.

Mês	A Vencer	Atrasados	Renegociados
Abr/26	98,63%	1,36%	0%
Mai/26	98,61%	1,39%	0%
Jun/26	98,59%	1,41%	0%

Obs.: A classificação “Atrasados” considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no mês em questão.

_____

FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO
CPF: 143.211.357-70

_____

ALINE SABINO DO NASCIMENTO
CPF: 425.779.988-99

Clicksign 1f0a63af-f4ba-4366-b642-d1e659613fa4

2026-02 - FIDC Trybe - Informe Trimestral.pdf

Documento número #1f0a63af-f4ba-4366-b642-d1e659613fa4

Hash do documento original (SHA256): 0d2cbfa31e3e53584beedc063cdfb976a201f630d4574fa290b378b15137ef6a

Hash do PAdES (SHA256): 7cfa13d07eb749d79ab21fea8fc30a1bd7593a6051530030a05b176bb2bc68cb

Assinaturas

ALINE SABINO DO NASCIMENTO

CPF: 425.779.988-99

Assinou como gestor em 03 ago 2026 às 16:14:12

Emitido por AC LINK RFB v2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 set 2026

Felipe Casoni de Azevedo Carvalho

CPF: 143.211.357-70

Assinou para aprovar em 03 ago 2026 às 16:18:47

Emitido por AC LINK RFB v2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 set 2026

Log

03 ago 2026, 16:11:18	Operador com email gmartins@milenio.capital na Conta b4b395ec-a542-41dc-ae88-80977d17f54e criou este documento número 1f0a63af-f4ba-4366-b642-d1e659613fa4. Data limite para assinatura do documento: 02 de setembro de 2026 (16:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 ago 2026, 16:12:49	Operador com email gmartins@milenio.capital na Conta b4b395ec-a542-41dc-ae88-80977d17f54e adicionou à Lista de Assinatura: asabino@milenio.capital para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALINE SABINO DO NASCIMENTO e CPF 425.779.988-99.
03 ago 2026, 16:12:49	Operador com email gmartins@milenio.capital na Conta b4b395ec-a542-41dc-ae88-80977d17f54e adicionou à Lista de Assinatura: fcasoni@milenio.capital para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Casoni de Azevedo Carvalho e CPF 143.211.357-70.
03 ago 2026, 16:14:12	ALINE SABINO DO NASCIMENTO assinou como gestor. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 425.779.988-99. IP: 177.92.83.214. Componente de assinatura versão 1.1489.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 ago 2026, 16:18:47	Felipe Casoni de Azevedo Carvalho assinou para aprovar. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 143.211.357-70. IP: 200.142.103.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.98440694253017 e longitude -43.19912809105045. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1489.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 ago 2026, 16:19:01	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1f0a63af-f4ba-4366-b642-d1e659613fa4.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1f0a63af-f4ba-4366-b642-d1e659613fa4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.